



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se celebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	» 140\$	» 80\$
A 2.ª série	» 120\$	» 70\$
A 3.ª série	» 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 18 147, que mantém em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve, aprovadas pelas Portarias n.ºs 15 497 e 15 947.

Ministérios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 18 192:

Inclui a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9708, ficando autorizada a cobrar, durante quinze anos, a sobretaxa de 4,6 por cento sobre o valor das carnes dos animais abatidos para consumo público no matadouro camarário.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 18 193:

Extingue os postos do registo civil das freguesias de Castelo Branco e Castro Vicente, do concelho de Mogadouro.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 43 468:

Dá nova redacção a várias disposições do Decreto n.º 41 407 e acresce um lugar de chefe de repartição na alínea A) do mapa n.º 14 anexo ao Decreto-Lei n.º 41 169, que, respectivamente, aprova o Regulamento da Agência-Geral do Ultramar e modifica a orgânica e os quadros do Ministério — Cria os lugares de tesoureiro-pagador no quadro privativo da Agência-Geral do Ultramar e de director adjunto do Centro de Informação e Turismo de Angola.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto da Portaria n.º 18 147, publicada pelo Ministério das Comunicações, Junta Central de Portos, no *Diário do Governo* n.º 296, 1.ª série, de 23 de Dezembro findo, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê: « . . . e 15 947, de 9 de Agosto de 1955 . . . », deve ler-se: « . . . e 15 974, de 9 de Agosto de 1955 . . . ».

No artigo 101.º, onde se lê: «Pelo encalhe de embarcações para preparação . . . », deve ler-se: «Pelo encalhe de embarcações para reparação . . . ».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 3 de Janeiro de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 18 192

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e Secretário de Estado da Agricultura, que a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez seja incluída na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9708, de 23 de Dezembro de 1940, ficando autorizada a cobrar, durante quinze anos, a sobretaxa de 4,6 por cento sobre o valor das carnes dos animais abatidos para consumo público no matadouro camarário, calculada na base da estiva aprovada pela Portaria n.º 11 466, de 22 de Agosto de 1946.

Ministérios do Interior e da Economia, 7 de Janeiro de 1961. — O Ministro do Interior, *Arnaldo Schulz* — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Quartin Graça*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 18 193

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § 5.º do artigo 4.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam extintos os postos do registo civil das freguesias de Castelo Branco e Castro Vicente, do concelho de Mogadouro.

Ministério da Justiça, 7 de Janeiro de 1961. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 43 468

Pelo Decreto-Lei n.º 42 194, de 27 de Março de 1959, foram criados centros de informação e turismo nas províncias de Angola, Moçambique e Índia, atribuindo-se à Agência-Geral do Ultramar o dever de coordenar as suas actividades, de lhes imprimir orientação e de lhes transmitir as instruções que julgar necessárias.

Instalados aqueles centros, reconheceu-se a necessidade de dotar a referida Agência do pessoal superior necessário à consecução dos referidos objectivos e à ve-